



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 066

09 ABR 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

1. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2009- CORREIÇÃO GERAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 010/09 – CORREIÇÃO GERAL, de 26 de março de 2009.

RESOLVE:

1. Não é cabível o pedido de revisão do 3º SGT PM RG 19072 EVALDO PEREIRA ZEFERINO referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 072/2007-PADS/CorCME de 04 de outubro de 2007, tendo a administração pública decidido pela aplicação de 11 (onze) dias de prisão, uma vez que analisadas as razões da defesa, verificou-se que não houve alegação de fatos novos, requisito para sua admissibilidade, pois todos os argumentos fáticos constantes no ato petitiório não constituíram novidade ao que já tinha sido perscrutado nesse processo, conforme o disposto no art. 67 “caput” e seus parágrafos da lei nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA.

2. Publicar a presente decisão administrativa em boletim geral. Providencie a CorGeral;

3. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do PADS e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de março de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM

RG 9017- Comandante Geral da PMPA

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

1. PORTARIA

RESENHA DE INSTAURAÇÃO DA PORTARIA DE CD Nº 002/CorCPC.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 21119 HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ, do CPE;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP PM RG 24249 MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL, da CIPOE;

ESCRIVÃO: 1ºTEN PM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, da CIEPAS;

ACUSADO: SD PM RG 24895 RONE SOUZA SARMENTO, do 1º BPM;

FATO: Constante dos Autos do Termo de Deserção, lavrado em desfavor do Militar acusado.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por mais 20 (vinte) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 07 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE INSTAURAÇÃO DA PORTARIA DE CD Nº 003/CorCPC.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do 20º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP PM RG 24592 ELTON RIBEIRO MEDEIROS, do 24º BPM/ 22º ZPOL;

ESCRIVÃO: 1º TEN PM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 20º BPM;
ACUSADO: CB PM RG 21608 ALMIR CORRÊA DA COSTA, do 20º BPM/4ª ZPOL
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE INSTAURAÇÃO DA PORTARIA DE CD Nº 005/CorCPC.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 18029 ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE, do CPC;
INTERROGANTE E RELATOR: CAP PM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, do 1º BPM;

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 2º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 8153 CARLOS ALBERTO CORRÊA e CB PM RG 17281 HÉLIO LIMA BARBOSA, do 1º BPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE INSTAURAÇÃO DA PORTARIA DE CD Nº 006/CorCPC.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, do BPA;
INTERROGANTE E RELATOR: CAP PM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, do BPCHQ;

ESCRIVÃO: 1º TEN PM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, do BPOP;

ACUSADO: CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, do 10º BPM;

PRAZO: PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por mais 20 (vinte) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE IPM Nº 014/2009, DE 02 DE ABRIL DE 2009 - CORCPC

ADITAMENTO AO BG Nº 066 – 09 ABR 2009

ENCARREGADO: MAJ PM RG 18095 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, do CPE;

INDICIADOS: A SER APURADO.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE IPM Nº 015/2009, DE 02 DE ABRIL DE 2009 - CORCPC

ENCARREGADO: MAJ PM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, da CIEPAS;

INDICIADOS: A SER APURADO.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE IPM Nº 016/2009, DE 02 DE ABRIL DE 2009 - CORCPC

ENCARREGADO: MAJ PM RG 17963 RUY BORBOREMA CHERMONT, da CIPTUR;

INDICIADOS: A SEREM APURADOS.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 041/09/SIND – CorCPC, 02 DE ABRIL DE 2009

ENCARREGADO: MAJ PM RG 18048 ERICK FLEMING ROQUE BARRETO, do 10º

BPM.

SINDICADO: Policiais Militares do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 002/09/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo

Disciplinar de Portaria nº 002/09/PADS – CorCPC

Encarregado: 2º SGT PM RG 19392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS

Considerando que o 2º SGT PM RG 19392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS, é Encarregado do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido, em virtude de o acusado CB PM REGINALDO GLÓRIA DE CAMPOS encontrar-se à disposição da JRS, com licença de 91 (noventa e um) dias para tratamento de saúde, conforme o Ofício nº 002 - PADS.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 002/09/CorCPC, até o dia 16 de abril de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Belém, PA, 02 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

3 - INFORMAÇÃO INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 0274/2009 – JME/PA, de 18 de março de 2009.

O Diretor de Secretaria em exercício da Justiça Militar do Estado do Pará, comunica que foram declaradas extintas as punibilidades do CB PM RG 21495 EURIDES AMORIM DIAS, PROCESSO – 2006.2900.035-4, e do SD PM RG 13645 ROBERTO VALE FREITAS, PROCESSO – 2004.2900.128-9, os quais cumpriram com as condições de suspensão processual. (Nota nº 012/09)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 016/2009–SIND/CorCME DE 02 DE ABRIL DE 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, do CG;

OBJETO: apurar os fatos constantes na documentação anexa, em que se verifica indícios de divergências entre as assinaturas do médico que teria concedido atestados médicos a uma policial militar da CCS/CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, 02 de abril de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 042/2009 – SIND/CorCME DE 02 DE ABRIL DE 2009.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18045 LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO, do CG;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 25 de setembro de 2008, por volta de 06h40min, na Rua Nova, Bairro da Terra Firme, em que policiais militares da ROTAM, teriam no momento em que efetuaram a prisão do nacional MARCOS ANDRÉ COSTA DA SILVA, cometido supostas agressões físicas e outros ilícitos ao mesmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Belém, 02 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 049/2009 – SIND/CorCME DE 31 DE MARÇO DE 2009.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18043 ALMÉRIO MORAES PEREIRA JÚNIOR, do CG;

ADITAMENTO AO BG Nº 066 – 09 ABR 2009

FATO: apurar os fatos constante na documentação anexa, que versam sobre o envolvimento de um policial militar do CFAP, em suposto desvio de combustível, em que o referido militar estaria com guias de abastecimento para o Auto Posto Maguari, autorizando o abastecimento da VTR pálio de Placa JJQ 8373, estando o militar abastecendo 30 (trinta) litros de combustível diariamente, se dizendo motorista do 2º BPM, pertencendo o mesmo ao efetivo do CFAP, estando ainda a referida VTR baixada desde o dia 25 de janeiro de 2009, no pátio do CSM, para manutenção;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Estaria portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 31 de março de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 064/2009 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 13866 ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JÚNIOR, do CG;

FATO: apurar as circunstâncias em que ocorreram à reforma procedida há aproximadamente 02 (dois) anos, no prédio onde funcionava a Diretoria de Pessoal da PMPA, a qual removeu paredes internas, dando lugar a grandes vãos sem apoio para a estrutura do telhado, que foi abalada, pois o esforço tornou-se muito grande, não sendo suportado pelas únicas paredes que permaneceram fazendo com que o prédio necessite de uma nova reforma, pois há o risco de vir a ruir a qualquer momento;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 02 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 019/2009-CorCME.

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA de Portaria nº 019/2009-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: QOPM RG 16172 EMERSON PAIXÃO BARBOSA, do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 18094 JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA, do CG,

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Belém-PA, 31 de março de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS DE PORTARIA Nº 024/2007-CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES, do BPOT, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 024/2007-CorCME, e, considerando que o fato que originou a referida Sindicância foi apurado através do PADS de Portaria nº 025/07-CorCME, sob a presidência do 1º TEN PM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, do BPOT.

RESOLVE:

I – Revogar as Portaria de PADS nº 024/2007-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS DE PORTARIA Nº 085/07/CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, considerando que o CAP QOPM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES, do BPOT, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 085/2007-PADS-CorCME, e considerando que o referido Oficial se encontra impedido de instruir o referido processo, por encontra-se como presidente de um Conselho de Disciplina;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de Substituição do PADS de Portaria nº 085/2007-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de abril de 2009.

CLAUDIO MARCIO SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 013/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria nº 013/09-SIND/CorCME, no entanto, o Oficial acima mencionado

encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, em virtude do exposto no Ofício nº 006-SIND/EME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 013/2009-SIND/CorCME, no período de 11 a 30 de março de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 01 de abril de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 013/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria nº 013/09-SIND/CorCME, no entanto, o Oficial acima mencionado encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, em virtude do exposto no Ofício nº 010-SIND/EME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 013/2009-SIND/CorCME, no período de 03 a 09 de abril de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 04 de abril de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 203/2008-CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 16275 JORGE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS, foi nomeado como Presidente da Sindicância de Portaria nº 203/08-SIND-CorCME, no entanto, o Oficial acima mencionado encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, em virtude de encontrar-se freqüentando o Curso de Habilitação de Oficiais na cidade de Natal no Estado do Rio Grande do Norte, sem data prevista para retorno;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 203/2008-SIND/CorCME, do dia 19 de fevereiro de 2009 até o retorno do AL CHO PM JORGE CÉSAR DE SOUZA MONTEIRO, a esta Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 27 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 054/2008 – PADS/CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 18739 LOURIVAL MILTON DA SILVA FILHO, da CCSQCG.

ASSUNTO: Solução de PADS de Portaria nº 054/2008 – CorCME, de 05 de dezembro de 2008.

DOC. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância de Portaria nº 059/2008-SIND-CorCME.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 054/2008 – CorCME, de 05 de dezembro de 2008, com o fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 18739 LOURIVAL MILTON DA SILVA FILHO, da CCSQCG, por ter, em tese, no dia 21 de fevereiro de 2008, por volta das 10h30min, no estacionamento do prédio da FUNPAPA, agredido física e verbalmente o Sr. SIDNEY ROCHA DA CONCEIÇÃO.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que o fato apurado não apresenta transgressão disciplinar nem indícios de crime por parte do CB PM RG 18739 LOURIVAL MILTON DA SILVA FILHO, da CCSQCG, uma vez que, não ficou devidamente comprovada a autoria da agressão física e a suposta ofensa verbal sofrida pelo comunicante e pelo fato dos envolvidos já terem se comprometido perante a Justiça, nos autos do processo nº 2008.2.01390-0, em que o militar figura como vítima, a conviver pacificamente e se respeitar mutuamente;

2 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar as duas vias dos presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, Pa, 12 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 056/2008 – PADS/CorCME.

INTERESSADA: CB PM RG 16529 MARIA REGINA COSTA DE OLIVEIRA, da CCS/CG.

ASSUNTO: Solução de PADS de Portaria nº 056/2008 – CorCME, de 01 de dezembro de 2008.

DOC. ORIGEM: ofício nº 0909/2007 C. Op. e anexos.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 056/2008 – CorCME, de 01 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 227, de 04 de dezembro de 2008, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM RG 16529 MARIA REGINA COSTA DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo da CCS/CG, à disposição do CIOP, por ter, em tese, faltado ao serviço de atendimento do telefone 190, para o qual se encontrava devidamente escalada, no dia 07 de setembro de 2007, no 3º turno.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que no fato apurado houve o cometimento de transgressão disciplinar por parte da CB PM RG 16.529 MARIA REGINA COSTA DE OLIVEIRA, por haver faltado ao serviço para o qual se encontrava previamente escalada na função de atendente do telefone 190, no dia 07 de setembro de 2007, no 3º turno, e, embora tenha alegado o fato de não ter conseguido passagem para retornar de sua viagem de Vila de Fátima, não adotou as medidas administrativas necessárias para que pudesse justificar a falta;

2 – Considerando que restou provado nos autos que não houve grandes prejuízos à Administração Pública, conforme o estabelecido no art. 31, II, do CEDPM, desclassifica a natureza da transgressão de natureza GRAVE para LEVE;

3 – Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, uma vez se achar a graduada no comportamento EXCEPCIONAL, e ainda, não consta em seu registro profissional ter sofrido qualquer sanção disciplinar, no período de 18 (dezoito) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias de sua carreira na Polícia Militar; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, uma vez que a acusada viajou para localidade de Vila de Fátima no dia 05/09/07, retornando no dia 07/09/07, não demonstrando provas da impossibilidade de se deslocar para montar o serviço; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que, consoante as provas dos autos, foi acusada de faltar ao serviço para o qual se encontrava previamente escalada, deixando de comunicar sua ausência a seu superior imediato; as conseqüências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois, restou provado dos autos que não resultou em grandes prejuízos à Administração Pública;

4- PUNIR disciplinarmente com 04 (quatro) dias de Detenção a CB PM RG 16.529 MARIA REGINA COSTA DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo da CCS/CG, à disposição do CIOP, por ter faltado ao serviço de atendimento do telefone 190 no CIOP, para o qual se encontrava devidamente escalada, no dia 07 de setembro de 2007, no 3º turno. Incurso no inciso L do art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos previstos nos incisos VII, XI e XVIII do art. 18, c/c com o § 1º do artigo 37, com atenuante do inciso I do art. 35 e agravante do inciso III do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE, ingressa no comportamento ÓTIMO, estando sua transgressão prevista na Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

5 – Ao Comandante da CCS/CG caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

6 – O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em boletim geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

7 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME;

8 – Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, Pa, 27 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

4. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 002/2009-IPM/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 13780 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA, do CG, através da Portaria nº 002/2009 – IPM/CorCME, com o escopo de investigar os fatos ocorridos no dia 18 de janeiro de 2009, no bairro do Curuçambá, em que após confronto com policiais militares da ROTAM, vieram a óbito os nacionais JEREMIAS WELLINGTON PINHEIRO DOS SANTOS, JERÔNIMO WESLEY PINHEIRO DOS SANTOS, FERNANDO DA SILVA BATISTA, JORGE WILLER OLIVEIRA COSTA e MARCELO PIEDADE SANTANA.

RESOLVO:

1 - Concordar com o Encarregado do IPM, conforme relatório de fls. 613 a 626, de que os fatos apurados necessitam da conclusão dos laudos periciais e outros esclarecimentos técnico-científicos relacionados à ciência forense constantes nas fls. 624 a 626, que visam compor o conjunto probatório dos autos como meios de provas para a elucidação completa dos fatos envolvendo as operações policiais militares do dia 18 de janeiro de 2009, que tiveram como escopo identificar e prender os autores do crime de homicídio que vitimou o CB PM RG PAULO SÉRGIO DA CUNHA NEPOMUCENO, da ROTAM, no Bairro do Curuçambá, Ananindeua-PA, em que vieram a óbito os nacionais JEREMIAS WELLINGTON PINHEIRO DOS SANTOS, JERÔNIMO WESLEY PINHEIRO DOS SANTOS, FERNANDO DA SILVA BATISTA, JORGE WILLER OLIVEIRA COSTA e MARCELO PIEDADE SANTANA;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

3 - Remeter uma cópia do Relatório e da presente homologação do IPM, à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCME;

4 - Encaminhar a presente Homologação à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie o Cartório.

Belém-Pa, 31 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 032/2009-SIND/CORCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 032/2009-SIND/CORCME, datada de 20 de fevereiro de 2009, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 18199 DAGOBERTO GOMES DUARTE JÚNIOR, do CG, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 04 de janeiro de 2009, por volta das 22h30min, no bairro do Guamá em Belém, em que policiais militares da ROTAM, são acusados, durante uma abordagem policial, de supostas agressões físicas contra o Sr. Benedito da Silva Oliveira e familiares.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que em razão do Sr. Benedito da Silva Oliveira, não ter atendido as requisições para oitivas, restou prejudicado o procedimento investigativo, concluindo-se pela inexistência de crime e/ou transgressão disciplinar praticados por policiais militares da ROTAM de serviço no dia 04 de janeiro de 2009, no Bairro do Guamá em Belém, em razão da carência de provas;

2 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 01 de abril de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238
PRESIDENTE DA CorCME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 094/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 094/2008-SIND/CORCME, datada de 19 de dezembro de 2008, que teve como Encarregado o SUBTEN PM RG 11082 MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO FERREIRA, do BPOT, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no interior da Seccional Urbana da Sacramenta em que policiais militares da ROTAM, ao realizarem revistas nas celas, teriam supostamente cometido agressões físicas e outras arbitrariedades contra o Sr. KLEBER ANDRÉ COSTA DA SILVA CARDOSO e contra outros detentos que ali se encontravam, conforme o ofício nº 0451/2008-OUV/SSP/PA e anexo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresentava indícios de crime e nem transgressão disciplinar por parte das guarnições da ROTAM comandadas pelos seguintes graduados: 2º SGT PM RG 10659 RENATO NASCIMENTO CORDOVIL e 1º SGT PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, porque não ficou comprovado qualquer ilegalidade na vistoria realizada na Seccional Urbana da Sacramenta, conforme certidão de fls. 025, bem como, por falta de provas que comprovem a autoria e materialidade da suposta agressão física sofrida pelo nacional Kleber André da Costa Silva Cardoso;

2- Remeter cópia do Relatório e da Homologação desta Sindicância à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública para conhecimento. Providencie a CorCME;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4- Arquivar os presentes autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 10 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 105/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 105/2008-SIND/CORCME, datada de 03 de setembro de 2008, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 14884 ELIZEU MARTINS DA SILVA, do BPGDA, com o objetivo de apurar as acusações formuladas pela Srª Ercília Mônica Nascimento Paes de que teve sua residência invadida pelo SD PM RG 27410 MARCIO ALBUQUERQUE RAIOL. Consta ainda das acusações que o militar teria ameaçado a referida senhora, fato ocorrido em 03 de junho de 2008, por volta de 23h30min.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que em razão da Srª Ercília Mônica Nascimento Paes não ter sido localizada, houve prejuízo as investigações de tal forma que se conclui pela inexistência de indícios de crime e/ou transgressão disciplinar por parte SD PM RG 27410 MARCIO ALBUQUERQUE RAIOL em razão da carência de provas;

2 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME.

Belém-PA, 01 de abril de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM

RG 16238 - PRESIDENTE DA CorCME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 137/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 137/2008-SIND/CORCME, datada de 01 de outubro de 2008, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 15845 JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO, da APM, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 24 de janeiro de 2008, envolvendo Policiais Militares da ROTAM, que culminaram com o baleamento do nacional RENATO SOUZA DO ROSÁRIO, conforme ofício nº 0632/08-OUV/SSP/PA;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que não houve transgressão da disciplina por parte da guarnição da ROTAM

2 – Ratifica da Decisão Administrativa da Sindicância de Portaria nº 124/08-CorCME, publicada no Aditamento ao BG nº 041, de 05 de março de 2009, instaurada para apurar o mesmo fato

3 – Remeter cópia autenticada do relatório e homologação da presente Sindicância à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública para conhecimento. Providencie a CorCME.

ADITAMENTO AO BG Nº 066 – 09 ABR 2009

4 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

5- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME.

Belém-Pa, 12 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
PRESIDENTE DA COR CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 162/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 162/2008-SIND/CORCME, datada de 30 de dezembro de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, da APM, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 03 de setembro de 2008, quando ocorreu uma discussão durante o serviço, entre o 3º SGT PM RG 13.046 Haroldo Rodrigues Machado e o nacional Wilson Waldemir Campos dos Passos, ambos do CIOP, conforme ofício nº 1185 – ADM / CIOP. e anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que o fato envolvendo o 3º SGT PM RG 13.046 Haroldo Rodrigues Machado e o nacional Wilson Waldemir Campos dos Passos, que resultou numa discussão entre esses servidores, não apresenta indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao graduado, face ausência de elementos comprobatório que configure condutas tidas como ilícitos penal ou administrativo;

2 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 171/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 171/2008-SIND/CORCME, datada de 30 de dezembro de 2008, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 18043 ALMÉRIO MORAES PEREIRA JÚNIOR, do CG, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 28 de agosto de 2008, por volta das 04h00min, em que a comando de um Oficial da PMPA, policiais militares da ROTAM teriam cometido suposta invasão a residência da Srª. Renata Andréa Santos Lacerda e ainda cometido outras irregularidades, conforme BOPM nº 545/08-REGISTRO-CORREGEDORIA.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante de que a apuração ficou prejudicada em virtude da Srª. Renata Andréa Santos Lacerda não ter sido encontrada (fls.

011-V) e pelo fato de não haver laudo pericial técnico que comprove o dano causado na porta da residência desta (fls. 06), devendo-se invocar o princípio jurídico in dubio pro reo em favor dos policiais militares da ROTAM que atenderam a ocorrência;

2- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME.

Belém-PA, 02 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

5. INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO:

Ref.: Portaria de CD nº 003/06-CD-CorCME

O MAJ QOPM RG 20163 FÁBIO DA LUZ PINHO, informou a este Corregedor que o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 003/2006-CD-CorCME, do qual é presidente, iniciou os trabalhos no dia 30 de março de 2009, e suas sessões ocorrerão no 13º BPM.

Belém PA, 02 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM.
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 012/2009 – SIND/CorCPE, DE 02 DE ABRIL DE 2009

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o BOPM nº 134/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que seja esclarecido o fato sucedido no dia 16 de fevereiro de 2009, por volta das 07:30h, na residência do denunciante o Sr. Alessandro da Conceição da Silva Brandão, onde o mesmo teria sido, supostamente, ameaçado de morte pelo policial militar reformado SD PM RG 22965 EVERALDO SALDANHA BRAGA, que, segundo o denunciante, o referido PM é proprietário de uma firma de segurança, e além de tê-lo ameaçado aplicou-lhe um tapa em sua costa vindo a intimidá-lo com uma arma de fogo apontando-a em direção a cabeça do denunciante.

Art. 2º - Designar a ASP OF PM RG 33513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER, da CIPTUR, como encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Belém, PA, 02 de abril de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº. 013/2009 – CorCPE

SINDICANTE: CAP PM RG 24953 VÂNIA QUEIROZ, do BPGDA;

FATO: Apurar o desaparecimento do Colete Balístico nº 0819894, marca Inbra-textil, carga da CIPOE, durante o Fórum Mundial.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de abril de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM
RG 13869 - Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº. 014/2009 – CorCPE

SINDICANTE: CAP PM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, da CIPOE;

FATO: Apurar denúncias de atropelamento ao denunciante, com danos a bicicleta do mesmo, fato atribuído a um policial militar da CIEPAS.

PRAZO: 15 (quinze) DIAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de abril de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM
RG 13869 - Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº. 015/2009 – CorC

PESINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, da CorCPR VI;

FATO: Apurar fatos acerca da eleição do SD PM REF PEDRO ANDRE PEREIRA DA SILVA, do CIP, à Presidência da Associação dos Moradores do Bairro Uraim II e III – AMORAIM, no município de Paragominas – Pa, haja vista que o mesmo é reformado por alienação mental e não pode prover os meios para a sua subsistência, bem como é absolutamente incapaz não podendo praticar, por si, os atos da vida civil.

PRAZO: 15 (quinze) DIAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 03 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº. 016/2009 – CorCPE

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, da CIEPAS;

FATO: Apurar os fatos acerca do sinistro automobilístico envolvendo a motocicleta conduzida pelo CB PM REF CLAUDIO DE SOUZA GOMES e o outro veículo (Fiat Palio), ocorrido na BR – 316 o que culminou com a atuação em flagrante delito na Seccional de Marituba do referido PM REF, haja vista que durante a abordagem da Polícia Rodoviária Federal fora encontrado em poder do mesmo 100 (cem) munições de Cal. 38, tendo sido custodiado, após o flagrante, no Centro de Recuperação “Anastácio das Neves”.

PRAZO: 15 (quinze) DIAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 03 de abril de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM
RG 13869 - Presidente da CorCPE

2. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 016 - CorCPE, 17 JAN 08.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria por intermédio da MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO COSTA, da CIEPAS, com o desígnio de investigar as denúncias firmadas pelo nacional Carlos Miguel Figueiredo Miranda, contra o CB PM L.ROBERTO, ocorridos no dia 10 de outubro de 2007, no município de Cachoeira do Arari-Pa.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime militar ou comum, e nem de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos CB PM RG 20312 LUIZ ROBERTO AMADOR CABRAL, haja vista que o fato em si tratou-se de situação peculiar em que o militar não objetivou agredir ou afrontar qualquer pessoa, e sim satisfazer uma necessidade orgânica (fisiológica), tomando para isso todas as precauções necessárias, a fim de não causar nenhum constrangimento a terceiros.

2 – Publicar a presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Presidente da CorCPE;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da CorGeral. Providencie o Chefe do Cartório; Belém-PA, 25 de março de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

• INFORMAÇÃO

Alteração do local de funcionamento:

Alteração do local de funcionamento dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2009- CorCPE, do qual é Encarregada a CAP ANA PAULA NUNES DE JESUS, que passará a exercer as atividades relacionadas ao supracitado procedimento administrativo nas dependências do quartel do 8º BPM. Soure – PA. (Ofício nº 001/2009-CD, de 25 de março de 2009).

Belém-Pa, 30 de março de 2009. (Nota nº 015/2009 – CorCPE)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
RG 12683 - Corregedor Geral da PMPA

Alteração do local de funcionamento dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 009/2009- CorCPE, do qual é Encarregada a CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, que passará a exercer as atividades relacionadas ao supracitado procedimento administrativo nas dependências do quartel da CIPTUR - PA (Ofício nº 001/2009-CD, protocolo nº 1990 de 24 de março de 2009).

Belém-Pa, 01 de abril de 2009. (Nota nº 016/2009 – CorCPE)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
RG 12683 - Corregedor Geral da PMPA

• **DESSOBRESTAMENTO:**

DESSOBRESTO a partir da presente data os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2008 - CorCPE, do qual é Encarregado o MAJ QOPM 21162 RAIMUNDO SERGIO MARQUES DIAS. (Ofício nº 047/2009-CD, de 17 março 2009).
Belém-Pa, 01 de abril de 2009. (Nota nº 017/2009 – CorCPE)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
RG 12683 - Corregedor Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 017/09 - CorCPRM

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 18342 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
DOS SANTOS, do 21º BPM

FATO: BOPM nº 220/09, de 20/03/09 e seus anexos,
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 01 de Abril de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 022/09-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face ao constante no Relatório de Serviço de Oficial Corregedor, do dia 07 de março de 2009, acostado a presente Portaria;

Considerando que o MAJ QOPM RG 10252 EMMANUEL ROBERTO SOUZA DE LIMA, encontra-se à disposição do Programa Segurança Cidadã, conforme publicação contida no BG n. 041, de 05 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 10252 EMMANUEL ROBERTO SOUZA DE LIMA, do 21º BPM, pelo CAP RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 21º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 017/09/SIND – CorCPRM, de 26 FEV 09.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 01 de Abril de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

2. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 035/08–CorCPRM, de 25 NOV 08

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1240/08/OUV/SSP/PA e seus anexos

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS

OFENDIDO: ADIEL SOEIRO DA SILVA

INDICIADO: 1º SGT PM RG 12989 ALDERSON SANTOS CHAGAS

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por intermédio da Portaria nº 035/08–CorCPRM, tendo por encarregado o MAJ QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS, para apurar através de IPM, a autoria do disparo de arma de fogo que lesionou Adiel Soeiro da Silva conforme documentação que segue anexada a citada portaria.

Considerando o relatório do encarregado do IPM às fls. 160 a 165.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM, e concluir que há indícios de crime, bem como apontam ao cometimento de transgressão da disciplina policial militar a imputar ao 1º SGT PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS do 6º BPM.

2. Propor ao Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, a instauração de Conselho de Disciplina (CD), a fim de julgar a capacidade do 1º SGT PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS, em permanecer no serviço ativo da Polícia Militar. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

4. Informar a Ouvidoria e a SDDH, sobre a solução resultante da investigação pertinente ao IPM. Providencie a CorCPRM;

5. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, 01 de abril de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**

1. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 001/09- CorCPR-I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando do 15º BPM, através do Termo de Deserção lavrado contra SD PM RG 33880 FRANCISCO MÁRCIO PEREIRA DA COSTA, do 15º BPM, já qualificado nos Autos do presente termo.

RESOLVO:

1. Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 33880 FRANCISCO MÁRCIO PEREIRA DA COSTA, do 15º BPM, a fim de apurar os indícios de cometimento de transgressão disciplinar, por ter, em tese, faltado deliberadamente ao serviço do dia 19 de fevereiro de 2009 e posteriormente, aos serviços dos

dias 21, 23, 24, 25 e 27 de fevereiro do ano em curso, sendo lavrado o respectivo Autos de Termo de Deserção. Providencie a CorCPR-I;

2. Remeter a 1ª via dos Autos do Termo de Deserção a Justiça Militar do Estado, nos termos do Art. 454 do § 2º do CPPM. Providencie a CorCPR-I;

3. Remeter à Justiça Militar do Estado cópia do Boletim Geral que publicar a presente solução. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

4. Deixar de agregar e suspender da Folha de Pagamento da PMPA, os vencimentos do SD PM RG 33880 FRANCISCO MÁRCIO PEREIRA DA COSTA, do 15º BPM, em razão do militar em tela ter se apresentado espontaneamente, o qual foi encaminhado para avaliação médica, conforme informação do Comandante do 15º BPM, através do Ofício nº. 231 – 1ª Seção, de 20 de março de 2009;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

6. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR-I; Belém (PA), 26 de março de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 034/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-I, por intermédio do CAP QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JUNIOR, da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 034/08-CorCPR-I, de 11 SET 08, a fim de apurar possíveis atos irregulares praticados por policiais militares na Guarda do Quartel do 18º BPM, no dia 25 de agosto de 2008, por volta das 10h, os quais, estariam em tese, fazendo distribuição de panfletos de propaganda política aos integrantes daquele Batalhão;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 8978 FRANCISCO IRINEU RODRIGUES, CB PM RG 14439 BERNARDINO REGO DA SILVA, CB PM RG 17055 ROSILDO FAVACHO TEIXEIRA e CB PM RG 23820 LEONARDO ALBARADO CORDEIRO, todos do 18º BPM, tendo em vista a ausência de lastro probatório que pudessem subsidiar as acusações que originaram o presente procedimento administrativo;

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 23 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

1. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 033/08- CorCPR III.

ACUSADO: CB PM RG 28670 RAIMUNDO CÉLIO SANTANA DA PAIXÃO, do 5º BPM.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20848 DORALICE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, do 5º BPM.

DEFENSOR: PEREIRA, SAMPAIO e SANTANA – Advocacia e Consultoria Jurídica.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 033/08 – CorCPR III de 26 DEZ 08, publicada no ADIT. ao BG nº 004 de 08 JAN 09, a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 28.670 RAIMUNDO CÉLIO SANTA BRÍGIDA DA PAIXÃO, do 5º BPM, por ter, em tese, por volta das 03h00min, de 16 de dezembro de 2007, próximo a Boate “Beer House”, em Castanhal, ao realizar uma abordagem policial para que o Sr. Manoel Pinheiro da Silva Neto, baixasse o volume do som de seu carro, acabou por usar de força física desproporcional, que lhe provocaram edema traumático, localizado ao nível da região mamária esquerda, fato este devidamente comprovado através de exame de Corpo de Delito e provas testemunhais. Incurso, em tese, nos incisos I, II, III, IV, X, XXIV e LVII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III, VII, VIII, XVIII, XX e XXIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, posto que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1 – Não há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28670 RAIMUNDO CÉLIO SANTANA DA PAIXÃO, do 5º BPM, uma vez há insuficiência de elementos probatórios que permitam ensejar na aplicação do competente decreto condenatório disciplinar em desfavor do referido miliciano, com relação a conduta descrita no documento inaugural do presente Processo, consubstanciando-se, desta forma, em Princípios consagrados constitucionalmente, quais sejam: da presunção de inocência e do in dúbio pro reo;

2. SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4. ARQUIVAR a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 02 de março de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

2. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 088/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através dos ofícios nº222/08-SAD/CPR III e nº024/08/TJE/PA, por meio da Portaria nº 088/08 - Cor CPR III, de 12 de setembro de 2008, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela Exm^a. Sr^a Marneide Trindade Merabet – Desembargadora do TJE, de que teria sido constrangida pelo comportamento do SUBTEN PM LUCIVAL LIMA DA SILVA, em virtude de haver solicitado que a viatura policial, desse segurança na quadra onde mora, localizado no município de Marapanim.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao SUBTEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, inexistem provas materiais ou testemunhais, de forma a materializar a culpa e escurdar as acusações contra o policial militar.

2 - Remeter cópia reprográfica da presente solução a Exm^a Sra. Dra. Marneide Trindade Merabet, Desembargadora de Justiça do Estado do Pará, por se tratar de denúncia oriunda da Desembargadora. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 01 de abril de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 089/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através do BOPM nº051/08-CorCPR III, por meio da Portaria nº 089/08 - Cor CPR III, de 12 de agosto de 2008, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 23469 SERGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO, do 12º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Flávio César Carvalho de Sousa, de que teria sido agredido fisicamente pelos policiais militares de nome GENIVAL e GEOVANE, no dia 12/07/08, por volta das 09:30 horas, na cidade de Santo Antonio do Tauá, sob a acusação de ter roubado uma motocicleta.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 23902 GENIVAL DA SILVA SANTOS e ao SD PM RG 29056 GIOVANI FERREIRA PINTO, ambos do efetivo do 12º BPM, tendo em vista que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, há

precariedade das provas colimadas aos Autos, de forma a materializar a culpa e escudar as acusações contra os policiais militares; fatos corroborados pelo depoimento da testemunha ocular da ação policial presente às fls. 20 e 21 dos Autos, muito ao revés existência de exame de corpo de constante às fls. 41 dos Autos.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 01 de abril de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**

1. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 059/08 - CORCPR IV

Assunto: Improcedência de denúncia – Arquivamento .

Documento Origem: Of. 054/2008-CPRIV e anexos.

Da Sindicância presidida pelo então CAP PM RG 20168 FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL, da 4ª CIPM, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado, de que nos fatos restou prejudicada a individualização da conduta, em virtude da ofendida Srª SELMA RAMOS DE SOUZA não ter indicado meios de provas, recusando-se a colaborar com as investigações ao ser inquirida nos autos. Tanto que retificou suas declarações que dera origem ao presente procedimento, negando tudo que declarara anteriormente, quando acusava policiais militares da "ROTAR", do município de Tailândia, teriam no mês de agosto, por volta das 23h00, abordado dois caminhões de sua propriedade, transportando aproximadamente 10m³ de madeira para venda na região, situação que teria ensejado ameaça de "multa" por excesso de peso e por um dos motoristas não portar CNH, pelo que teria pago R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos policiais para liberação dos veículos;

2. Encaminhar cópia dos autos ao Representante do Ministério Público de Tailândia, em vista do indício de crime de denúncia caluniosa na conduta da Srª SELMA RAMOS DE SOUZA, prevista no art. 339 do Código Penal;

3. Arquivar a via dos autos no Cartório da CorCPR IV;

4. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 02 de abril de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172

Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - V**

1. PORTARIAS

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 016/08/SIND-CorCPR V

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c

ADITAMENTO AO BG Nº 066 – 09 ABR 2009

Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006.

Considerando ainda que a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme nos orienta a Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da súmula 473 do STF, a Portaria de Sindicância nº 016/08 – CORCPR V, de 11 SET 08.

Art. 2º - Instaurar nova Portaria de Sindicância para apurar os fatos apontados na documentação origem, nomeando o TEN CEL JOSÉ SARDINHA OLIVEIRA JUNIOR, do 7º BPM, para apurar os fatos. Providencie a CorCPR V.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - Pa, 19 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VI**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**

1. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/07 - CORCPR III

INTERESSADO: CB PM RG 12.821 CARLOS AUGUSTO HOLANDA CHAVES, pertencente ao efetivo do 11º BPM/Capanema.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/07 – CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 002/07 – CorCPR III.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 002/07 – CorCPR III, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição do CB PM RG 12.821 CARLOS AUGUSTO HOLANDA CHAVES, pertencente ao efetivo do 11º BPM, posto que, o referido militar teria no dia 1º de outubro de 2006, a noite, em frente ao bar “Camucinha”, no município de Capanema, portado-se sem compostura em local público ao se envolver em uma discussão com o 2º TEN PM ERINALDO SILVA COSTA. E ainda, teria na madrugada do dia 02 de outubro do mesmo ano, com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, ofendido e travado luta corporal com o 2º TEN PM ERINALDO, em frente ao quartel do 11º BPM, somente sendo possível despartar os militares, após a intervenção de guarnições das Vtr’s acionadas para o local. Tendo em vista ainda, a motivação expendida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 002/07 – CorCPR III.

RESOLVO:

1 – Homologar o Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 002/07 – CorCPR III, em observância ao princípio da proporcionalidade entre transgressão e pena, quanto a decisão de que o CB PM RG 12.821 CARLOS AUGUSTO HOLANDA CHAVES, pertencente ao efetivo do 11º BPM/Capanema, reúne condições de permanência nas fileiras desta Instituição;

2 – Concluir que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta do CB PM RG 12.821 CARLOS AUGUSTO HOLANDA CHAVES, do 11º BPM, constitui-se em transgressão policial militar de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como, é atentatória à Instituição Policial Militar, havendo ainda na sua conduta, indícios de crime militar (desrespeito a superior, art. 160 e; lesão corporal leve, art. 209 do Decreto-lei 1.001, de 21/10/1969), conforme fartamente explicitado no item 4 do Parecer Administrativo emitido pela Comissão de Corregedoria do CPR VII;

3 - Punir o CB PM RG 12.821 CARLOS AUGUSTO HOLANDA CHAVES, pertencente ao efetivo do 11º BPM/Capanema, por ter no dia 1º de outubro de 2006, no município de Capanema, inicialmente no interior do bar “Camucinha”, desentendido-se e discutido acirradamente com o TEN PM ERINALDO, depois de realizar comentários desairosos acerca da conduta do referido Oficial, discussão que não chegou às vias de fato, vez que a GuPM da Vtr 1649 interveio, contudo, ao encontrar com o TEN PM ERINALDO em frente ao quartel do 11º BPM, na madrugada do dia seguinte, o acusado desafiou o Oficial, ocorrendo uma nova discussão entre ambos até que, ali mesmo, entraram em desforço físico, na presença do Oficial de Dia, de vários outros policiais militares de serviço na OPM e de moradores das adjacências que se aglomeraram a fim de assistir a luta, que resultou em lesões recíprocas e na apresentação dos envolvidos a autoridade policial na DEPOL local, ainda pela manhã. Deste modo e, assim procedendo, o acusado deixou de observar os mais elementares preceitos da ética policial militar, dentre eles: o de manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, minimizando e evitando comentários desairosos sobre os componentes das Instituições Policiais; de atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados, inclusive, preocupando-se com a integridade física de todos os policiais militares do Estado; além de conduzir-se, de tal maneira, que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar, mesmo fora do serviço ou na inatividade. Incurso nos incisos XXIV, XXXIX, XCII, XCIII, CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI e CXVII do art. 37, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo ao infringir aos incisos I, III, IV, V, VII, XI, XIII XVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVII do art. 18, com atenuantes dos incisos I, II e IV do art. 35 e agravantes dos incisos II, VI e X do art. 36, face ao disposto nos Art. 112, Art. 113 e Art. 114, inciso III, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica preso por 20 (dias) dias e ingressa no comportamento “BOM”. O cumprimento da punição deverá ocorrer no Quartel do 11º BPM. Providencie o Comandante o fiel cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Adit. Ao Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), bem como, informe ao Corregedor Geral o período em que a praça cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento;

4 - Remeter a 1ª via dos presentes autos à Justiça Militar do Estado, por ter-se vislumbrado indícios de crime, para as providências de lei. Providencie à Seção administrativa da CorCPR VII;

5 - Arquivar a 2ª via do presente Conselho de Disciplina no Cartório da CorCPR VII. Providencie o responsável pelo Cartório da Cor CPR VII;

6 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à AJG.

Belém-Pa, 25 de março de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VIII**

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2009– IPM/CorCPRVIII DE 10 DE MARÇO DE 2009.

PRESIDENTE: o 1º TEN PM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, da 13ª CIPM;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denúncia com escopo de apurar possíveis condutas irregulares praticadas em tese por policiais militares lotados na 13ª CIPM, por terem sido acusados de possível participação no óbito do Sr. EDILSON MARQUES DA LUZ, fato ocorrido no município de Medicilândia/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 022/08- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24957 MARCIO ABUD BARBALHO, da 13ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 022/2008– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude do Sub CMT da 13ª CIPM ter que se deslocar para o município de Santarém/PA, no período de 10 a 16 de Março de 2009, a fim de atender chamado da CorCPR-I.

Considerando que no momento ficará no comando da 13ª CIPM o encarregado da Sindicância em referência, ficando impossibilitada a saída deste encarregado para as diligências da sindicância no município de Altamira.

RESOLVE:

Art. 1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 022/08– SIND/CorCPR-VIII , de 10 a 16 de Março 2009.

Art. 2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 16 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 Presidente da CorCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IX**

• **Sem Registro**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**

1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO /CONCESSÃO

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 16233 JAIRO MAFRA MASCARENHAS, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 004/08-IPM/CorCPR-X, haja vista a necessidade de outras diligências indispensáveis a completa elucidação dos fatos, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (ofício nº 010/09-IPM).

Santarém (PA), 20 de março de 2009.

(Nota nº 003/09-Cor CPR-X)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL